

O ENVELHECIMENTO ATIVO E A INCLUSÃO SOCIAL

Germano Campos Silva ¹
Ana Luísa Vallim Machado ²

I – Introdução

O presente estudo possui como objetivo central a análise jurídica e social do envelhecimento ativo e da inclusão social, com ênfase no mercado de trabalho. Observar-se-á, outrossim, os princípios que regem a relação jurídica do idoso com a proteção previdenciária bem como leis e estatuto próprios que conferem direitos a este coletivo. O estudo, por fim, também faz uma abordagem das políticas públicas de inclusão social, principalmente com relação ao mercado de trabalho do idoso.

II – Materiais e Método

O presente trabalho de pesquisa pautou-se pela pesquisa bibliográfica, portanto, através de consultas na legislação voltadas para a proteção ao idoso, doutrina e dados obtidos junto aos órgãos oficiais (IBGE e IPEA), bem como referências de programas atualmente desenvolvidos na União Europeia (FSE – Fundo Social Europeu) voltado para a inclusão do idoso. O referido fundo tem como “objetivo a (re)forma de trabalhadores mais velhos, adaptar empresas ao emprego de trabalhadores mais velhos, adaptar empresas ao emprego de trabalhadores idosos e combater a discriminação da idade no mercado de trabalho e no local de trabalho” (UNIÃO EUROPEIA, 2012, p. 08).

III – Resultados

A problemática trazida com o presente trabalho foi a questão do envelhecimento ativo e a inclusão do idoso no mercado de trabalho. Especificadamente, como enxergar o idoso após a aposentadoria, sendo que há necessidade de políticas públicas para estas questões, todavia, o Estado é omissor. No caso brasileiro, esta postura se dá em todos os níveis da União, pois nos Estados da Federação e Municípios as políticas voltadas para uma melhor qualidade de vida aos idosos ainda são incipientes.

¹ Doutor, Universidade Evangélica de Goiás e Católica de Goiânia, g.campos59@hotmail.com

² Bacharel em Direito, Universidade Evangélica de Goiás, analuisa_machado@hotmail.com

Enquanto o envelhecimento ativo é uma realidade inevitável, é também de se apontar que o idoso vai perdendo seu vigor ao longo do tempo; o que é normal e natural do ser humano. Infelizmente, os aposentados e pensionistas não conseguem manter a qualidade de vida apenas com o recurso do benefício previdenciário e, por isso, são compelidos a continuarem, em sua grande parte, trabalhando ou buscando uma reinserção no mercado de trabalho para tentar equilibrar o orçamento doméstico.

IV – Conclusão

O ambiente laboral não tem sido amigável e muito menos receptivo para com os trabalhadores idosos que são vistos, às vezes, como improdutivos e um “peso” por todos. Nesse contexto se faz necessária a implantação de Políticas Públicas para permitir o envelhecimento saudável e propor a inclusão social no mercado de trabalho da pessoa com idade mais avançada.

Instrumentos normativos existem, como a Política Nacional do Idoso (PNI), aprovada pela Lei 8.842/1994, e o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, mas, infelizmente, segundo Felix (2016), não há vontade política para garantir: “i) a empregabilidade do trabalhador maduro (a partir de 50 anos); ii) a ‘integração segura’ deste segmento no mercado de trabalho; e iii) a não fragilização da segunda metade da carreira do trabalhador, a qual irá comprometer a sua sustentabilidade na velhice e, principalmente, os critérios de sua aposentadoria” (p. 259).

Permanece o questionamento levantado inicialmente, ou seja, o Estado tem se empenhado para proporcionar o envelhecimento ativo e a reinserção do idoso no mercado de trabalho? Na verdade, o presente estudo possibilitou uma reflexão sobre a presente temática. E desta análise, conclui-se que efetivamente existe no ordenamento jurídico brasileiro fontes normativas que poderiam proporcionar aos idosos condições dignas de vida, nas duas áreas acima mencionadas. No entanto, percebe-se a ausência do Poder Público e de políticas públicas efetivas que deem cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Política Nacional do Idoso e pelo Estatuto do Idoso.

Palavras-chave: envelhecimento ativo; idoso; inclusão social; mercado de trabalho.

V – Referências Bibliográficas.

ABREU, F. de C. Sobre as expressões *vita activa* e *vita contemplativa* no pensamento político de Hannah Arendt. **Polymatheia – Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 6, n. 9, 2021.

AGOSTINHO, T. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5 ed. Tradução de Virgílio Afonso Da Silda. Alemanha: Suhrkamp Verlag, 1986.

AMADO, F. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. 12 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11 ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

ANTUNES, R. P.; CANDIL, T. de A. L. **O Princípio do Não Retrocesso Social**. In: Direitos Sociais: uma abordagem quanto à (in)efetividade desses direitos – a Constituição de 1988 e suas previsões sociais. 1 ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2011.

ALVARENGA, R. Z. **Direito Constitucional do Trabalho**. In: Direito Constitucional do Trabalho. São Paulo: Ltr, 2015.

_____. **Trabalho decente: Direito Humano e Fundamental**. In: O trabalho decente como direito humano e fundamental. São Paulo: LTr, 2016.

ARENDT, H.. **A Condição Humana**. Tradução: Roberto Raposo; revisão técnica: Adriano Correia. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BISCAYA, N. Mercado de Trabalho e Envelhecimento. Desafios Demográficos: o envelhecimento. **Conselho Económico e Social**. Portugal: Almedina, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

_____. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm . Acessado em: 12 jan. 2021.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acessado em: 04 mar. 2022.

BUCCI, M. P. D. (org). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L. Quão além dos 60 poderão viver os idosos brasileiros? CAMARANO, Ana Amélia (org). In: **Os novos Idosos Brasileiros muito além dos 60?** Rio de Janeiro, 2004.

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. O Envelhecimento Populacional na Agenda das Políticas Públicas. CAMARANO, Ana Amélia (org). In: **Os novos Idosos Brasileiros muito além dos 60?** Rio de Janeiro, 2004.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; FERNANDES, D. Saída do Mercado de Trabalho: qual é a idade? **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Mercado de Trabalho, 51, mai. 2012, p. 19-28.

CARVALHO, O. F. **A Carta de Direitos Fundamentais no Espaço Eurocomunitário**. 1 ed. Goiânia: Gráfica e Editora América, 2013.

CANOTILHO, J. J. G. Das Constituições dos Direitos à Crítica dos Direitos. **Direito Público**, n. 07, jan./fev. 2005, Doutrina Estrangeira.

COSTA, E. R. **Previdência e velhice**: direito ao trabalho e à seguridade no processo de envelhecimento. Curitiba: Juruá, 2016.

DANTAS, C. Caminhar para a implementação de Ambientes Saudáveis, Inteligentes e Amigáveis. In: Desafios Demográficos: o envelhecimento. **Conselho Económico e Social**. Portugal: Almedina, 2019.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DIAS, E. R.; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. **Curso de Direito Previdenciário**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

FELIX, J. O Idoso e o Mercado de Trabalho. In: Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos.PDF. Acessado em: 03 mar. 2022.

GARCIA, G. F. B. **Manual de Direito Previdenciário**. 2 ed. rev. Atual. e amp. Salvador: Editora JusPodvm, 2019.

GUGEL, M. A. O Direito ao Trabalho, a Preparação e a Conquista da Aposentadoria. In: Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos.PDF. Acessado em: 03 mar. 2022.

HÄBERLE, P. **A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal**. In: Dimensões da Dignidade, ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009

HORVATH JÚNIOR, M. **Direito Previdenciário**. Barueri, SP: Manole, 2011.

LAZZARI, J. B.; CASTRO, C. A. P. **Direito Previdenciário**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

LIZ, J. P. A Hipervulnerabilidade dos Idosos no Mercado Único Digital. Desafios Demográficos: o envelhecimento. **Conselho Económico e Social**. Portugal: Almedina, 2019.

MARTINEZ, W. N. **Curso de Direito Previdenciário**. 7 ed. São Paulo: LTr, 2017.

_____. **Direito dos Idosos**. São Paulo: LTr, 1997.

MARTINS, S. P. **Direito da Seguridade Social**. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NAVES, B. T. O.; SÁ, M. F. F. **Direito da Personalidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

ROCHA, D. M. **O Direito Fundamental à Previdência Social**: na perspectiva dos princípios constitucionais diretivos do Sistema Previdenciário Brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

ROSA, M. J. V. Envelhecimento demográfico: sínteses do panorama em Portugal. Desafios Demográficos: o envelhecimento. **Conselho Económico e Social**. Portugal: Almedina, 2019.

SÁNCHEZ, M.; KAPLAN, M.; SÁEZ, J. **Programas intergeracionales**. Guía introductoria. Madrid: Ministerio de Sanidad y Política Social, Instituto de Mayores y Servicios Sociales, 2010.

SANTOS, M. F. **Direito Previdenciário Esquemático**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Coleção esquematizado / coordenador Pedro Lenza.

SARLET, I. W. A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 21, março, abril, maio, 2010.

SOUZA, V. **Proteção e Promoção da Confiança no Direito Previdenciário**. Curitiba: Alteridade, 2018.

TONELLI, M. J.; ARANHA FILHO, F. J. E. **Envelhecimento da força de trabalho no Brasil, como as empresas estão preparando para conviver com equipes que, em 2040, serão compostas principalmente por profissionais com mais de 45 anos?** São Paulo: FGV/PwC, 2013.

UNIÃO EUROPEIA. **A contribuição da EU para um envelhecimento ativo e solidariedade entre as gerações**. 2012.

VIEIRA, A. Desafios demográficos: o envelhecimento. Desafios Demográficos: o envelhecimento. **Conselho Económico e Social**. Portugal: Almedina, 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Envelhecimento ativo**: uma política de saúde.
Tradução de Suzana Gotijo. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.